



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 157

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SECÃO I PÁG.	SECÃO II PÁG.	SECÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			27
Poder Executivo	1	8	
Governadoria.....			27
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	1	10	27
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1		28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	11	28
Secretaria de Estado de Saúde	2	12	29
Secretaria de Estado de Mobilidade	2	12	30
Secretaria de Estado de Educação	3	14	30
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		15	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		17	32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	3	17	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		17	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		18	37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	3	19	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente	6		40
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		24	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	24	42
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		25	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	42
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	7	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.557, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe da Estrutura Administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos Comissionados relacionados no Anexo I, ficam transformados nos Cargos Comissionados na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. A transformação de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS COMISSONADOS

(Art. 1º, do Decreto nº 37.557, de 18 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS COMISSONADOS

(Art. 1º, do Decreto nº 37.557, de 18 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 37.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir a contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º, II, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 20, de 09 de maio de 2016, publicada no DODF de 23 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 24 de maio de 2016, publicada no DODF de 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE LEMOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO

NO CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIDORES DISTRITAIS, Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2016, publicado no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, páginas 66/67, ONDE SE LÊ: ...5.2. As vagas estão assim ofertadas:

VAGA	ÁREA	QUANTIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE
1	I	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ADMINISTRADOR ou ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS ou ESPECIALISTA EM MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
2	I	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	DIREITO E LEGISLAÇÃO
3	II	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ADMINISTRADOR ou ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS
4	II	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	CONTADOR
5	II	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESTATÍSTICO

6	III	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	CONTADOR
7	III	6	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	I	1	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-

LEIA-SE: ...5.2. As vagas estão assim ofertadas:

VAGA	ÁREA	QUANTIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE
1	II	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ADMINISTRADOR ou ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS ou ESPECIALISTA EM MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
2	II	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	DIREITO E LEGISLAÇÃO
3	I	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ADMINISTRADOR ou ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS
4	I	2	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	CONTADOR
5	I	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESTATÍSTICO
6	III	1	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	CONTADOR
7	III	6	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	II	1	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Declara os contribuintes autorizados a utilizar a Margem de Valor Agregado (MVA-ST) a que se refere o art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016, e tendo em vista a instrução processual levada a efeito pela área técnica competente, DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada, nas operações realizadas entre os estabelecimentos remetentes e respectivos destinatários relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório, com os produtos relacionados no item 28, do Caderno I, do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a utilização da Margem de Valor Agregado (MVA-ST) a que se refere o art. 1º, da Portaria nº 73, de 05 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO ÚNICO AO
ATO DECLARATÓRIO Nº 52-SUREC, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

ITEM	ESTABELECIMENTO REMETENTE	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO	PROCESSO Nº
01	Marcopolo S/A, CNPJ 88.611.835/0001-29 e 88.611.835/0008-03	Taguamotors Auto Peças e Motores LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57 e 01.412.845/0002-38	125000017/2016
02	AGRALE S/A, CNPJ 88.610.324/0001-92	Taguamotors Auto Peças e Motores LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57 e 01.412.845/0002-38	125000017/2016
03	Cummins do Brasil LTDA, CNPJ 43.201.151/0001-10	Distribuidora Cummins do Centro Oeste LTDA, CNPJ 01.475.599/0002-63	040001778/2016

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: Processo(s), Interessado(s), CPF, de cujus, óbito(s), motivo: 047-000509/2016, MARIA DOS PASSOS BRAGA, 41076451187, JOSÉ FERNANDES BRAGA, 25/02/2014, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0042-002603/2016; Leosmar Alves de Abreu; 226.867.891-15; PAQ-6741; 2016; Indeferimento em razão de o contribuinte estar com débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos DROGARIA E PERFUMARIA RL LTDA Licença Sanitária nº FAR. 00031-10/2016, Autorização nº 897/2016, Endereço: VE SETOR LESTE QUADRA 04, CONJUNTO 06, LOTE 02, LOJA 02 -VILA ESTRUTURAL - GUARÁ, DROGARIA QNL 15, LTDA - ME Licença Sanitária nº 00091-15/2016, Autorização nº 898/2016, Endereço: QNL 15, CONJUNTO F, LOTE 18, LOJA 05 - TAGUATINGA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dez do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PIONEIRA 0098-002624/2011; PIONEIRA 0098-005159/2011; PIONEIRA 0098-002628/2011; PIONEIRA 0098-002623/2011; PIONEIRA 0098-000806/2011; PIONEIRA 0098-002160/2011; PIONEIRA 0098-005379/2011; PIONEIRA 0098-004854/2011; PIONEIRA 0098-002159/2011; PIONEIRA 0098-005153/2011; CONDOR 0098-007599/2008; VIPLAN 0098-012068/2007; VIPLAN 0098-011215/2007; VIPLAN 0098-008248/2007; VIPLAN 0098-000986/2008; VIPLAN 0098-007670/2008; VIPLAN 0098-007320/2008; VIPLAN 0098-004961/2008; VIPLAN 0098-004318/2008; VIPLAN 0098-001493/2013; CONDOR 0098-000257/2007; VIPLAN 0098-010056/2007; VIPLAN 0098-010047/2007; VIPLAN 0098-009556/2007; VIPLAN 0098-006914/2007. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-003341/2010; VIPLAN 0098-003334/2010; VIPLAN 0098-001378/2013; VIPLAN 0098-001362/2013; VIPLAN 0098-001193/2013; CONDOR 0098-001220/2009; CONDOR 0098-001959/2009; CONDOR 0098-002064/2009; CONDOR 0098-000581/2013; VIPLAN 0098-011239/2007; VIPLAN 0098-012012/2007; VIPLAN 0098-012141/2007; VIPLAN 0098-001596/2007; VIPLAN 0098-001966/2009; VIPLAN 0098-000905/2013; PIONEIRA 0098-004852/2011; PIONEIRA 0098-004856/2011; PIONEIRA 0098-002890/2011; PIONEIRA 0098-004853/2011; PIONEIRA 0098-002763/2011; PIONEIRA 0098-002104/2011; PIONEIRA 0098-005154/2011; PIONEIRA 0098-002447/2011; PIONEIRA 0098-002105/2011; PIONEIRA 0098-000688/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ALEXANDRE MELONIO GALVAO, Membro; EDUARDO CAMPEDELLI KAVAMOTO, Membro; RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA, Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dez de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PIONEIRA 0098-005969/2011; PLANETA 0098-005664/2011; PLANETA 0098-005653/2011; PLANETA 0098-002888/2011; PIONEIRA 0098-002626/2011; PIONEIRA 0098-002625/2011; PIONEIRA 0098-002103/2011; PIONEIRA 0098-005248/2011; PIONEIRA 0098-002161/2011; PIONEIRA 0098-002191/2011; CONDOR 0098-009625/2007; LOTAXI 0098-008769/2007; VIPLAN 0098-012014/2007; VIPLAN 0098-010055/2007; VIPLAN 0098-008419/2007; VIPLAN 0098-010059/2007; VIPLAN 0098-011002/2007; VIPLAN 0098-011829/2007; VIPLAN 0098-002762/2008; VIPLAN 0098-000170/2008; VIPLAN 0098-008965/2007; VIPLAN 0098-012763/2007; VIPLAN 0098-012591/2007; VIPLAN 0098-010058/2007; VIPLAN 0098-003899/2008. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-003041/2010; CONDOR 0098-003118/2010; VIPLAN 0098-002691/2010; VIPLAN 0098-002619/2010; VIPLAN 0098-002753/2010; CONDOR 0098-009275/2008; CONDOR 0098-002682/2010; CONDOR 0098-002810/2010; CONDOR 0098-003044/2010; VIPLAN 0098-007955/2008; VIPLAN 0098-006383/2008; VIPLAN 0098-007627/2008; VIPLAN 0098-007211/2008; VIPLAN 0098-002692/2010; VIPLAN 0098-002675/2010; PIONEIRA 0098-005970/2011; PIONEIRA 0098-002630/2011; PIONEIRA 0098-005665/2011; PIONEIRA 0098-005139/2011; PIONEIRA 0098-002766/2011; PIONEIRA 0098-002768/2011; PIONEIRA 0098-002691/2011; PIONEIRA 0098-002190/2011; PIONEIRA 0098-005162/2011; PIONEIRA 0098-002158/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ALEXANDRE MELONIO GALVAO, Membro Titular; FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, Membro Titular; VICTOR NERI SCHNEIDER, Membro Titular.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia dez do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membros suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: GEOVANI RESENDE FARIA 0090-001520/2013; REINILDO SOARES DA FONSECA 0090-000122/2013; MARIA ADARILDA DE SOUZA BEZERRA 0090-000441/2013; LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO 0090-000794/2014; LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO 0090-000795/2014; EURIPEDES FELIPE MACHADO 0090-000462/2014; LILIAN DA SILVA CAMARA FREIRE 0090-000669/2013; DIRCE DA SILVA MORAES 0090-001151/2015; IVO SOUSA LIMA 0090-007355/2015. Foram deferidos os recursos dos permissionários a seguir apontados por nome e número de processo: Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis: ANTONIO PEDRO GALAS BRITO JUNIOR 0090-006977/2015; JOSE MARIA LOPES DOS REIS 0090-000525/2013; PAULO VENANCIO DE LIMA 0090-001894/2014; PATRICIA FERNANDES MELO 0090-000935/2015; LUIS ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA 0090-003017/2014; ANTONIO ALBINO RODRIGUES 0090-007497/2015; WEISKIVAL PEREIRA DE ALMEIDA 0090-004001/2015; EVERALDO GOMES 0090-000840/2014; CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0090-000914/2013. A reunião foi encerrada às onze horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM; MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Membro Titular; GEORGE MARANHÃO DINIZ, Membro Suplente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000127/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Anjo da Guarda, situada no SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Avenida Parada Pinto, nº 3002, Bairro Mandaqui, São Paulo - SP, registrando que o referido instrumento legal contém 86 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o conteúdo no Processo 084.000547/2016, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento da British School of Brasília, situada no SEPS EQ 708/907, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Britânica de Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta de Educação Infantil: creche - 2 e 3 anos, e pré-escola - 4 e 5 anos, e Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o conteúdo no Processo 084.000412/2013, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Instituto Educacional Dromos, situado no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 3, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, para Colégio Dromos.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional Dmars Ltda., para Instituto Kairós de Educação e Cultura Ltda. - EPP, com sede no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 3, Parte A, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 668, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DEFENSIVA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA DEFENSIVA, inscrição no CNPJ nº 06.926.888/0003-36, processo nº 055.009.220/2016 e autorizar a suspensão das atividades.

Art. 2º A atualização e a suspensão das atividades são válidas até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições contidas no art. 216, inciso III, alínea "a"; art. 226, incisos III, IV, V e VII e art. 227, inciso IV, todos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e demais atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de dotar as Administrações Regionais do Distrito Federal de uma ferramenta apta a auxiliar a elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLP, previstos no PDOT, objetivando a padronização, coesão e clareza na descrição de suas competências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação para elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLP das Administrações Regionais do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O presente Manual constitui ferramenta auxiliar às Administrações Regionais nos processos de discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial local.

Art. 3º As eventuais dúvidas em relação ao Manual devem ser direcionadas à Diretoria de Participação Comunitária, mencionada no inciso III do art. 4º do Decreto que instituiu os Conselhos de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 74/SEDHAB, de 14 de outubro de 2014.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 90/2016-SEGETH
MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS LOCAIS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Local de Planejamento - CLP da Região Administrativa (citar a RA), órgão colegiado local, integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano - SIS-

PLAN previsto nos arts. 223 a 225 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, tem por objetivo auxiliar a Administração Regional respectiva em discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial, e é normatizado por este Regimento Interno.

Art. 2º O CLP é um órgão colegiado, de caráter consultivo, paritário, com a participação dos segmentos sociais e das entidades públicas, coordenado pela Administração Regional e supervisionado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

§1º A Administração Regional é a instância local de administração do Conselho, que promove e coordena os trabalhos por intermédio de sua Secretaria Executiva.

§2º O setor de planejamento da Administração Regional, ou a unidade que o suceder, funciona como Secretaria Executiva do CLP.

§3º A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, é facultado, quando instada, prestar apoio às atividades do CLP, por meio de Unidade Orgânica da referida Pasta que tenha competência para atuar na área.

Art. 3º O Conselho Local de Planejamento - CLP tem caráter eminentemente público, promove a participação da sociedade civil organizada e do poder público, como instância de representação da população na Região Administrativa.

Art. 4º O Conselho Local de Planejamento - CLP atua no acompanhamento do planejamento territorial e urbano local, com auxílio aos órgãos governamentais, em discussões, análises e na apresentação de demandas, necessidades e prioridades da Região Administrativa, dentro dos limites físicos da área de sua atuação, e de acordo com o estabelecido no PDOT.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa:

I. subsidiar a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Local;

II. atuar na identificação das necessidades de alterações no Código de Edificações, na legislação de uso e ocupação do solo, nos índices urbanísticos e em outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;

III. apontar as prioridades da Região Administrativa na aplicação de recursos quanto a projetos e metas a serem submetidos ao respectivo Conselho da Unidade de Planejamento Territorial - CUP;

IV. manter articulação com o Conselho de Unidade de Planejamento Territorial - CUP, devendo comunicar-lhe todas as proposições no âmbito de suas competências;

IV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa é composto pelo respectivo Administrador Regional, na qualidade de Presidente e, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional, na qualidade de suplente.

Art. 7º O Conselho de que trata o artigo anterior é estruturado da seguinte forma:

I. Plenário;

II. Presidência; e,

III. Secretaria Executiva.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa (mencionar a RA) é composto pelos conselheiros relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Regimento, e na forma estipulada no Decreto que instituiu os Conselhos de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa é a instância propositiva local para sugerir e indicar ações a serem empreendidas dentro dos limites do seu território.

Art. 9º A composição do plenário deve observar o disposto neste artigo:

I. A escolha dos representantes do Poder Público, se dará por intermédio da indicação dos titulares dos órgãos que têm assento no CLP ao Administrador Regional.

II. Os membros representantes do Poder Público de que tratam os incisos I a X do § 1º do art. 10, obrigatoriamente, devem conhecer e estar informados sobre as questões técnicas da Região Administrativa que o Órgão se fará representar.

III. A escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil será realizada durante as reuniões preparatórias para a Conferência Distrital das Cidades, ou, eventualmente, na forma disposta no Decreto que regulamenta a composição e a forma de escolha dos representantes do Poder Público e da sociedade civil para os CLP.

IV. Os conselheiros eleitos como representantes da Sociedade Civil devem residir na Região Administrativa.

§ 1º Sempre que necessário, os conselheiros ou a Secretaria Executiva podem convidar especialistas e/ou técnicos, profissionais de notório conhecimento e experiência em áreas afetas ao planejamento territorial e urbano e/ou preservação do patrimônio histórico, dos órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, direta e indireta, e da Sociedade Civil, a fim de subsidiar suas proposições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil relacionados nos incisos I a V do §2º do art. 10 devem ser reconhecidos pelos respectivos segmentos como entidades idôneas para representação na Região Administrativa.

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10. O CLP tem composição paritária, e é constituído por dez representantes do Poder Público, e por dez representantes da Sociedade Civil organizada, e respectivos suplentes.

§ 1º São representantes titulares e suplentes do Poder Público:

I. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da respectiva Administração Regional;

II. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

III. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Diretoria de Participação Comunitária da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

IV. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

V. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB;

VI. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE;

VII. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

VIII. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES;

IX. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

X. 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. Os órgãos elencados neste artigo poderão indicar como seus representantes servidores integrantes de entidades vinculadas à sua estrutura administrativa.

§ 2º São representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil:

I. 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes dos movimentos sociais e populares;

II. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes de organizações não governamentais - ONGs;

III. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural;

IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de entidades sindicais;

V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas.

§ 3º Os dez representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada são eleitos nas reuniões preparatórias para a Conferência Distrital das Cidades, para um único mandato, vedada a recondução.

§ 4º Na hipótese de não haver representação de um ou mais dos segmentos mencionados nos incisos I a V é facultado o preenchimento das vagas com os segmentos que atuam na respectiva Região Administrativa, exigida a representação da Sociedade Civil prevista no caput deste artigo.

§ 3º O mandato dos conselheiros da sociedade civil terá início com a eleição na reunião preparatória para a Conferência Distrital das Cidades e se encerrará na primeira reunião preparatória seguinte, quando serão eleitos novos representantes.

§ 4º É vedada a escolha de conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

§ 5º As entidades e as instituições representantes da Sociedade Civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional.

§ 6º Até a escolha dos conselheiros representantes de que trata este artigo, é facultado ao Presidente de cada CLP indicar conselheiros representantes, titulares e suplentes, ao Chefe do Poder Executivo, para a designação, respeitados os critérios definidos neste artigo e a composição paritária do órgão colegiado.

§ 7º A designação de que trata o parágrafo anterior deverá ser antecedida de chamamento público com credenciamento das entidades interessadas e o mandato dos conselheiros cessará com a escolha dos respectivos conselheiros nas reuniões preparatórias para a Conferência Distrital das Cidades.

§ 8º Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos resumidos publicados no sítio eletrônico da SEGETH e da respectiva Região Administrativa, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

Art. 11. Os atos de designação dos conselheiros representantes, titulares e suplentes devem:

I. indicar o nome completo do conselheiro e sua área de representatividade;

II. após a publicação, fica a área administrativa do colegiado encarregada de providenciar a posse dos conselheiros.

Art. 12. A participação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse prestado à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 13. O membro do Conselho pode ser substituído durante o seu mandato pelo respectivo suplente, legalmente eleito ou designado na forma prevista da legislação, nas seguintes hipóteses:

a) desligamento do órgão ou entidade que representa;

b) pedido de afastamento, dirigido ao Presidente do CLP, por motivos particulares;

c) falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

d) deixar de cumprir o disposto no Regimento Interno do CLP;

e) estar incurso, a qualquer momento, nas vedações previstas na legislação relativas à probidade e idoneidade de agente público.

Art. 14. Considera-se justificada a ausência às reuniões do CLP:

I. tratamento de saúde própria ou de parente até segundo grau, devidamente comprovado;

II. em outros casos poderão os membros do CLP considerar justificada a ausência desde que por decisão da maioria dos conselheiros.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa:

I. presidir as reuniões e representar o Conselho;

II. designar relator das matérias a serem apreciadas no CLP;

III. aprovar pauta das reuniões do Plenário;

IV. convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário;

V. dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

VI. submeter à discussão e votação as atas das reuniões;

VII. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VIII. apresentar ao Plenário as matérias para apreciação;

IX. representar social e oficialmente o Conselho ou, em caso de impedimento, delegar ao seu representante legal;

X. assinar com o relator e demais conselheiros as propostas dos processos apreciados para submissão ao Conselho da Unidade de Planejamento - CUP respectivo.

XI. determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vistas;

XIII. expedir as proposições do Conselho e observar o seu cumprimento;

XIV. constituir comissões de trabalho, quando necessário;

XV. assinar atas e expedientes do Conselho;

XVI. submeter à apreciação do Plenário assuntos extrapautas;

XVII. prover as atividades do Conselho com os recursos humanos, materiais e financeiros requeridos;

XVIII. expedir declaração de Presença, quando solicitado pelo(s) conselheiro (s).

XIX. exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O Presidente do CLP ou o seu substituto legal, têm direito à voz nas matérias submetidas ao colegiado, mas não direito a voto.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São atribuições dos conselheiros do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa:

I. comparecer às reuniões, oferecendo justificativa, por escrito, no prazo de dez dias, de falta quando ocorrer;

II. relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto por escrito no final do relatório;

III. caso tenha algum impedimento para relatar os processos encaminhados, devolvê-los imediatamente à Secretaria Executiva, para que outro conselheiro seja designado para esses relatos, com justificativa por escrito;

IV. participar das discussões e votar as matérias constantes da Ordem do Dia;
 V. representar o conselho, por indicação do seu Presidente;
 VI. comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos;
 VII. requerer diligências e levantar questões de ordem;
 VIII. comunicar à Secretaria Executiva as informações relativas a contatos telefônicos, endereço para correspondência e endereço eletrônico (e-mail), inclusive eventuais alterações;
 IX. assinar as proposições do Conselho;
 X. comunicar a sua ausência à Secretaria Executiva;
 XI. aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.
 Parágrafo único. É facultado ao Conselheiro Relator o envio prévio do relatório e voto à Secretária-Executiva para encaminhamento aos demais conselheiros.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. As funções da Secretaria Executiva do Conselho Local de Planejamento são exercidas pela Assessoria de Planejamento da Administração Regional.
 Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:
 I. examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao Plenário;
 II. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos Conselheiros;
 III. elaborar atos convocatórios do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente ou de seu substituto legal;
 IV. organizar a realização das reuniões do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa;
 V. assessorar os conselheiros e as reuniões do colegiado;
 VI. elaborar e lavrar as respectivas atas e proposições;
 VII. elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
 VIII. distribuir, registrar e informar o relator designado;
 IX. dar publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
 X. acompanhar as reuniões do Plenário;
 XI. providenciar a remessa de cópia da ata, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;
 XII. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar o trâmite das proposições aprovadas em reuniões anteriores;
 XIII. atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;
 XIV. realizar o controle sistemático de presenças e ausências dos conselheiros, e informar à Presidência os casos de desligamento previstos neste Regimento; e
 XV. praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa.

TÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, ou ainda, por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.
 § 1º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e na convocação constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.
 § 2º Na necessidade de apreciação de matéria em caráter extraordinário, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
 § 3º O Conselho se reunirá, em primeira convocação, quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros e em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.
 § 4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho somente serão aprovadas quando obtiverem os votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos seus membros presentes.
 Art. 20. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:
 I. abertura dos trabalhos e verificação do "quórum";
 II. discussão e votação da ata da reunião anterior;
 III. discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
 IV. assuntos gerais.
 § 1º Encerrada a discussão em plenário sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário;
 § 2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.
 Art. 21. A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.
 Parágrafo único. A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:
 I. leitura do relatório;
 II. discussão;
 III. votação;
 IV. proclamação da (s) proposição (ões) pelo Presidente.
 Art. 22. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.
 Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria Executiva, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que deliberou sobre a matéria.
 Art. 23. As reuniões do Plenário devem ser lavradas em ata pela Secretaria Executiva do órgão colegiado da Região Administrativa e constará, obrigatoriamente:
 I. relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
 II. resumo de cada informe;
 III. relação dos temas abordados; e
 IV. aprovação ou rejeição das proposições tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.
 § 1º Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa do seu voto que será registrado em ata;
 § 2º As matérias submetidas ao Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa são formalizadas mediante:
 I. proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário; e
 II. atos administrativos, necessários à gestão das atividades internas do Conselho.
 § 3º Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria Executiva, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou a matéria;

§ 4º Os atos mencionados nos incisos I a II do § 3º deste artigo, bem como as Atas das reuniões devem ser numerados, sequencialmente, disponibilizados no sítio eletrônico da Região Administrativa e encaminhados à DIPAC para registro.

§ 5º A Secretaria Executiva deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário;

§ 6º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art. 24. É facultada a suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

Art. 25. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, e este não tem direito a voz nem a voto.

TÍTULO X

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26. Os processos remetidos ao Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação do Presidente.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o Presidente, necessariamente, deve observar os seguintes critérios:

I. interesse público relevante;

II. afinidade com a matéria;

III. habilitações específicas ou notório saber;

IV. observância à paridade entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

V. garantia de relatoria a todos os conselheiros.

§ 2º O Presidente do Conselho deve nomear relator ad hoc quando o designado não comparecer à reunião.

§ 3º O relator apresentará, em reunião, o relatório e seu voto por escrito.

§ 4º É vedado aos conselheiros relatar processos:

I. em que interveio como mandatário da parte ou que tenha atuado como perito.

II. que verse sobre matéria de seu interesse pessoal, ou do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

III. quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo;

IV. herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;

V. quando interessado direto na apreciação da matéria.

§ 5º Os conselheiros representantes do CLP devem se declarar impedidos ou suspeitos, para relatar matérias nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, devendo tal fato constar da ata.

Art. 27. Após a apresentação do relatório, em reunião do conselho, os membros podem pedir vistas ao processo, por uma única vez, da matéria objeto de relatoria, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

§ 1º Cada membro pode pedir vistas ao processo, por uma única vez.

§ 2º É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Presidente.

§ 3º O prazo de vistas de processos expira-se na reunião seguinte do conselho.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, quinze dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Local de Planejamento - CLP pode permitir a inclusão de assuntos extrapauta com prazo inferior a quinze dias, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 29. A Administração Regional promoverá ampla divulgação da composição do Conselho Local de Planejamento, bem como das datas das reuniões a serem realizadas pelo Conselho, utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 30. O Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa terá Regimento Interno próprio, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art. 31. Os representantes suplentes do Poder Público e das entidades da sociedade civil têm assento no Conselho com direito a voto quando da ausência de seus titulares.

Art. 32. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação da existência de impedimento à posse e exercício na administração pública do poder executivo do Distrito Federal, conforme o previsto no Decreto nº 36.238, de 01/01/2015 que altera o Decreto nº 33.564, de 09/03/2012 e na Emenda à Lei Orgânica nº 51/2011.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos Créditos Orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X

Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Unidade Gestora: 150205 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

I. Objeto: Para atender despesa com a implantação de 02(dois) Pontos de Entrega Voluntária - PEV, na Região Administrativa do Guará.

II. Programas de Trabalho: 15.451.6210.1110.5510 - Execução de Obras de Urbanização - Administração Regional-Guará

Natureza da Despesa Fonte Valor

4.4.90.51 100000000 50.000,00

4.4.90.51 120000000 270.000,00

Art. 2º Fica a Unidade Favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Diretoria de Obras/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta o Manual do Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação - PPG constitui-se de incentivo aos servidores mediante concessão de afastamento, previsto no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, para que o servidor frequente o curso, nos casos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado, pós-doutorado) têm por objetivo:

I - estimular a qualificação contínua e permanente dos servidores, de forma que o IBRAM cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade;

II - criar ambiente que favoreça a discussão construtiva, possibilitando a transformação do conhecimento no IBRAM;

III - promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada no âmbito do IBRAM, permitindo a solução de problemas por meio da identificação de suas causas e do estabelecimento de soluções inovadoras; e,

IV - preparar o IBRAM para antecipar-se à ocorrência de problemas complexos, decorrentes da própria dinâmica da sociedade, por meio de metodologias científicas de trabalho possibilitadas pela formação em nível de pós-graduação.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Pós-Graduação - CPG com competência para assessorar a Presidência nos assuntos relacionados a cursos de pós-graduação, avaliar e acompanhar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação - PPG.

Parágrafo único. A CPG será constituída por sete Membros, sendo um da Secretaria Geral, um de cada Superintendência e um indicado pelas Associações representativas.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG

Art. 4º O PPG destina-se ao servidor ocupante de cargo efetivo no IBRAM que:

I - esteja em efetivo exercício nas unidades do IBRAM ou em licença ou afastamento considerado como de efetivo exercício;

II - esteja em situação funcional que não impeça a sua permanência pelo período de carência previsto igual ao de duração do afastamento, considerando-se a hipótese de aposentadoria voluntária;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

IV - tenha sido aprovado no estágio probatório no cargo efetivo que ocupa;

V - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VII art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, ou tê-las usufruída no período imediatamente anterior igual ao do afastamento;

VI - não esteja solicitando novo afastamento para curso do mesmo nível;

VII - não ter usufruído afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado antes de decorrido prazo igual ao do afastamento já concedido.

Art. 5º Não será considerado participante do PPG o servidor autorizado a utilizar horário especial, para participar de curso de pós-graduação, mesmo em área de interesse do IBRAM.

DAS INSTITUIÇÕES PROMOTORAS

Art. 6º Será autorizada a participação em cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no País, na modalidade de ensino presencial, avaliados com nível de conceito igual ou superior a 3 (três) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. Para aferir a evolução das instituições, no período entre avaliações, poderá ser utilizado o acompanhamento anual realizado pela CAPES.

Art. 7º Para realização de curso de pós-graduação na modalidade presencial e/ou intercâmbio no exterior devem ser considerados os conceitos atribuídos aos cursos e às instituições, por publicações especializadas ou oficiais que possam atestar a sua qualidade.

DA QUANTIDADE DE SERVIDORES AFASTADOS

Art. 8º O número de servidores afastados pelo art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, nas áreas de interesse do IBRAM, deverá ser fixado semestralmente pela CPG, com aprovação do titular do cargo de Presidente do IBRAM, obedecendo ao mínimo de 1% (um por cento) e ao máximo de 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos em atividade no IBRAM.

§1º Considera-se áreas de interesse, as propostas voltadas para as atividades desenvolvidas no IBRAM, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa.

§2º No caso de afastamento do limite de 5% (cinco por cento) dos servidores em atividade no IBRAM, fica suspensa a concessão de afastamento até retorno de servidor afastado.

§3º Não poderá ser afastado mais de 1/5 (um quinto) do total servidores por Gerência, concomitantemente

§4º O total de vagas a ser ofertado para afastamento será distribuído em 70% (setenta por cento) para mestrado e 30% (trinta por cento) para doutorado e pós-doutorado, desprezando-se a parte fracionária.

§5º No caso de não serem preenchidas todas as vagas para afastamento para programa de mestrado ou doutorado, conforme § 5º deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o outro programa.

DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O IBRAM divulgará, por meio de edital, o detalhamento das normas e condições para a seleção dos candidatos.

Art. 10. O servidor que esteja cumprindo o período de carência determinado pelo art. 161, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, não poderá iniciar novo afastamento, salvo na hipótese de transformação de mestrado em doutorado, nos termos do artigo 14.

Art. 11. A CPG classificará os candidatos a mestrado, doutorado e pós-doutorado, mediante o maior número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício no IBRAM, desde o término do último afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação, no máximo de 15 (quinze) pontos, sendo: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por trimestre.

II - Nível de excelência dos programas de pós-graduação pretendidos, que deverão ter, no mínimo, conceito 3 (três) da CAPES, para os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em instituições no Brasil, no máximo de 15 (quinze) pontos, sendo:

- a) conceito 7 (sete): 12 pontos;
- b) conceito 6 (seis): 9 (nove) pontos;
- c) conceito 5 (cinco): 6 (seis) pontos; e,
- d) conceito 4 (quatro): 3 (três) pontos;
- e) conceito 3 (três): 0 (zero) pontos.

III - Tempo para afastamento, sendo:

- a) 1 (um) semestre: 15 (quinze) pontos;
- b) 2 (dois) semestres: 12 (doze) pontos;
- c) 3 (três) semestres: 9 (nove) pontos;
- d) 4 (quatro) semestres: 6 (seis) pontos; e,
- e) de 5 (cinco) a 8 (oito) semestres: 3 (três) ponto.

IV - Assiduidade no cargo, sendo:

- a) Nenhuma falta injustificada: 10 (quinze) pontos;
- b) de 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas: 5 (dez) pontos.

Parágrafo único. No caso de instituições do exterior, o nível de excelência será avaliado pela CPG, correlacionando informações prestadas pelo servidor do curso pretendido, com o nível de excelência de instituições nacionais, devendo constar a devida motivação.

Art. 12. A CPG utilizará para eventual desempate, os seguintes critérios, a serem aplicados nesta ordem:

I- maior tempo de efetivo exercício no IBRAM;

II- servidor mais idoso.

PRAZOS E FORMAS DE AFASTAMENTO

Art. 13. O afastamento para o PPG, autorizado por meio de processo seletivo, dar-se-á pelos prazos e formas a seguir:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado, neste incluídos 6 (seis) meses para a elaboração da dissertação;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado, neste incluídos 18 (dezoito) meses para a elaboração da tese.

Art. 14. O participante do PPG, em nível de mestrado, que for selecionado por instituição de ensino para realizar curso de doutorado, pode solicitar transformação do afastamento de mestrado para doutorado, desde que tenha cumprido tempestivamente todas as obrigações perante o PPG.

Parágrafo Único. O tempo de afastamento será transformado para doutorado, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, estando neste incluído o tempo destinado inicialmente ao mestrado.

Art. 15. O pedido a que se refere o artigo anterior será analisado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP e pela CPG, devendo ser instruído com o comprovante de aprovação no processo seletivo da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16. O afastamento para participar de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no exterior ou no País, dar-se-á com ônus limitado, não sendo devidas ao servidor durante o afastamento:

I - retribuição de função comissionada de que seja titular;

II - gratificações inerentes à lotação, condição de trabalho e de verbas indenizatórias.

Art. 17. Aos servidores autorizados a participarem do PPG, quando do seu afastamento, ser-lhe-ão assegurado contagem de tempo de serviço para todos os efeitos regulamentares.

Art. 18. Para usufruto de férias, o servidor:

I - deve utilizar o saldo de férias existente antes do início do afastamento, vedada sua acumulação em qualquer hipótese;

II - deve usufruir a cada ano civil, conforme calendário da atividade exercida no afastamento, férias fazendo jus ao respectivo adicional, cujo requerimento deve ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Durante o período de afastamento para a participação no PPG o servidor ficará lotado na DIGEP e terá suspensa a sua avaliação de desempenho.

Art. 20. Os afastamentos, com amparo do PPG, estão condicionados ao recebimento do Termo de Concordância e de Compromisso específico, devidamente assinado, na forma do Anexo I desta Instrução.

Art. 21. Não haverá concessão de afastamento para o servidor participar de cursos integrantes do processo seletivo ou de nivelamento da instituição de ensino.

OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PPG

Art. 22. São obrigações do participante do PPG:

I - comunicar, de imediato, à DIGEP qualquer alteração nos contatos pessoais: endereço, telefone e e-mail;

II - cumprir integralmente o programa do curso e informar, tempestivamente, à DIGEP eventuais dificuldades para cumprimento das obrigações e problemas de natureza acadêmica;

III - prestar quaisquer informações, relacionadas ao curso, solicitadas pela DIGEP;

IV - informar à DIGEP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a participação em programa de intercâmbio internacional entre a instituição de ensino brasileira a qual está vinculado e a instituição estrangeira, de modo que possa ser obtida autorização formal para o afastamento do País;

V - observar as vedações de acumulação de cargos durante o afastamento;

VII - ressarcir ao IBRAM os valores despendidos com o seu afastamento, nos casos previstos nesta Instrução e na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

VIII - fazer apresentação sobre a dissertação, tese ou artigos desenvolvidos, quando solicitado pelo IBRAM;

IX - retornar às atividades no IBRAM, imediatamente após:

- a) o fim do afastamento concedido; ou,
- b) a defesa da dissertação/tese, quando esta ocorrer antes do término do período do afastamento.

Art. 23. Nos casos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o participante do PPG fica obrigado a apresentar ao IBRAM:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do afastamento, documento comprobatório da conclusão do curso e/ou disciplinas, emitido pela instituição de ensino;

II - no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão do curso apresentar o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento;

III - no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da defesa, dissertação ou tese, em arquivo eletrônico, no formato solicitado pelo IBRAM para publicação, encadernação e encaminhamento à Biblioteca do IBRAM.

DAS CONSEQUÊNCIAS POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PPG

Art. 24. O descumprimento da regulamentação do PPG e das obrigações previstas no Termo de Concordância e de Compromisso:

I - poderá implicar prejuízo à avaliação de desempenho do servidor, com reflexos em seu desenvolvimento na carreira;

II - autorizará a DIGEP a determinar o retorno imediato do pós-graduando ao efetivo exercício no IBRAM, no caso do descumprimento decorrer:

- a) de desempenho insatisfatório durante 02 (dois) semestres consecutivos;
b) do redirecionamento do tema da dissertação/tese em desacordo com o §1º do art. 8º;
c) do desligamento do curso, abandono ou reprovação.

III - poderá ensinar o encaminhamento da matéria à Comissão de sindicância para eventual exame sob o aspecto disciplinar.

DO RESSARCIMENTO

Art. 25. O servidor deve ressarcir ao IBRAM o total das despesas havidas com o seu afastamento, na forma do art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos seguintes casos:

- I - exoneração, demissão, aposentadoria voluntária ou concessão de licença para trato de interesse particular durante a realização do curso ou antes de cumprido o período de permanência igual ao de duração do afastamento;
II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto nesta Instrução, salvo na hipótese de comprovada força maior ou de caso fortuito.

Art. 26. Nos casos de ressarcimento deve ser observado o seguinte:

- I - antes de proferir a primeira decisão acerca de possível ressarcimento decorrente de descumprimento das normas do Programa, a DIGEP deverá intimar o servidor, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias;
II - na hipótese da DIGEP decidir pela obrigação de ressarcir, o servidor deve ser intimado da decisão para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias;
III - eventual recurso administrativo deverá ser dirigido à CPG, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará ao titular do cargo de Presidente do IBRAM, para decisão.

DA SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 27. Se durante o período do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação houver ocorrências que gerem a concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou de licença à gestante, o servidor deve requerer à DIGEP a suspensão da contagem do prazo de afastamento pelo mesmo período da ocorrência, observado, ainda, que:

- I - se o pós-graduando ou algum de seus familiares vier a ser acometido de doença que impeça a continuidade do curso, o fato deverá ser comunicado formal e imediatamente à DIGEP, que examinará a ocorrência à luz da legislação vigente, proferindo decisão a respeito para orientação do servidor;
II - ocorrências que venham a interromper o curso (greve, recesso e outras situações imprevistas) devem ser comunicadas formalmente à DIGEP, que examinará a questão à luz da legislação vigente, proferindo decisão acerca do caso do servidor.

DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Art. 28. A autorização do afastamento de servidor para participar do PPG deve ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 29. A CPG poderá analisar e sugerir aprovação, em caráter excepcional, de pleito que se refira ao afastamento para pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos de conclusão e defesa de dissertação/tese, sendo permitido, para esses casos, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos de afastamento.

Art. 30. A CPG poderá analisar e sugerir aprovação, em caráter excepcional, de pleito que se refira ao afastamento de programa de Pós-Graduação de forma intercalada e com prazo inferior a 50 (cinquenta) dias por semestre letivo, desde que não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 31. Os requisitos e classificação dos candidatos a que se referem os arts. 30 e 31 obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Instrução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não será concedido afastamento para participar do programa de Pós-Graduação, no período integral ou parcial, ao servidor ocupante de cargo de natureza especial ou em comissão.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer o afastamento desde que solicite exoneração do cargo de natureza especial ou em comissão, no mínimo, a contar da data de início do afastamento.

Art. 33. No estrito interesse público, devidamente motivado, poderá ser indeferido o afastamento de que trata esta Instrução.

Art. 34. Os casos omissos, bem como a aplicação das sanções previstas nesta Instrução são de competência do titular do cargo de Presidente do IBRAM.

Art. 35. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes do processo nº 150.001554/2014, instaurada pela Portaria nº 67, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, página 33, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a portaria nº 86, de 5 de julho de 2016, que designa os profissionais que irão compor a comissão de análise e seleção de projetos denominada de Grupo Técnico de análise e avaliação de mérito cultural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei Complementar 267/99 e nos artigos 22, 28 e 30 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, RESOLVE:

Art. 1º. O Parágrafo único do Artigo 1º da portaria nº 86, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam designados para compor os Grupos Técnicos os profissionais de notória especialização aqui relacionados, distribuídos conforme segue:

- I - Grupo 1 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada; ii - Finalização e/ou Lançamento de Obra Audiovisual; iii - Complementação de Obra Audiovisual; iv - Comercialização/Distribuição de Longa-metragem: Cláudio Márcio Pereira Costa Marques; Daniel Tavares de Oliveira; Juliana Wanderley Reis.

II - Grupo 2 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização: Ana Paula Johann; Janaina Marques Ribeiro; Marília Bignardi Halla (Lillah Halla)

III - Grupo 3 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização, para diretores estreantes; ii - Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo: Eleonora Loner Coutinho; Jane Malaquias; Rodrigo Carneiro.

IV - Grupo 4 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de Longa-metragem - Módulo I; Produção de Longa-metragem - Módulo II; Produção de Longa-metragem de Ficção: Amarantã Emilia César dos Santos; Marcos Pimentel; Thais Fuji.

V - Grupo 5 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Mostras e Festivais - Módulo I; ii - Mostras e Festivais - Módulo II; iii - Mostras e Festivais - Módulo III; iv - Ações de capacitação/formação; v - Publicação; vi - Pesquisa Cultural; vii - Restauração/Preservação de Acervo: Ilana Feldman Marzochi; Marilha Naccari Santos; Milena Silvino Evangelista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CIDADE ESTRUTURAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.127 - Administração Regional do Setor Compl. Ind. e Abastecimento;

UG 190.127

I - OBJETO: Apoio à realização do "Hip Hop do Brasil", conforme ofícios nº 92 e 95/2016-GAB-CLDF, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 10/08/2016; término: 30/09/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6065 - Apoio à Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

EVANILDO DA SILVA MACEDO

Administrador da Cidade Estrutural

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.111 - Administração Regional da Ceilândia;

UG 190.111

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "O Maior São João do Cerrado", deputado Chico Vigilante.

II - Vigência: data de início: 17/08/2016; término: 28/08/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6058 - Apoio à Realização do Evento O Maior São João do Cerrado, na Região Administrativa de Ceilândia - DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador da Ceilândia

Titular da UO Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2016.

Referência: Processo nº 150.001.438/2015. Interessado: SPDC/SEC. Assunto: ABERTURA DE SINDICANCIA. No uso das atribuições que me confere o artigo 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no inciso I, do art. 215, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e em face do Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, DETERMINO o arquivamento dos autos por ausência de elementos mínimos de materialidade e de autoria, em primazia aos princípios constitucionais norteadores da atuação da Administração Pública. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para os devidos fins.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nºs 053.000.251/2013, 080.003.355/2006, 135.002.331/2010, 480.000.278/2014, 480.000.502/2013 e 480.000.545/2013.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nºs 080.020.813/2006 e 480.000.347/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE